

## CONTRATO POR CONCURSO PÚBLICO

### “REQUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONCELHO DE ALIJÓ - SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LED'S”

#### Proc. 93/2020 - AA OSU”

No dia 8 de junho de 2020, nesta Vila de Alijó, no Edifício dos Paços do Município, celebram o presente contrato celebrado na sequência de procedimento pré contratual por concurso público, elaborado nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

**Entre:**

**MUNICÍPIO DE ALIJÓ, como Primeiro Outorgante**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 859 487, com sede na Rua General Alves Pedrosa, n.º13, 5070-051-Alijó, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alijó, José Rodrigues Paredes, natural do Rio de Janeiro, Brasil, com domicílio necessário neste edifício, titular do Cartão de Cidadão n.º11472615 9 ZW6, válido até 13/12/2020.

e

**CUNHA BASTOS, LDA., como Segundo Outorgante**, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 501 497 889 com sede na Estrada do Reboledo, n.º 354, 4905-238 Carvoeiro, Viana do Castelo, neste ato legalmente representada por João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, com residência na Rua Igreja de Paranhos, n.º 79, 4200-329 Porto, contribuinte n.º 212 244 973, titular do Cartão de Cidadão n.º 10628902 0 ZX3, válido até 05/06/2029, que outorga na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para o ato, conforme consulta online no sítio da internet em <https://eportugal.gov.pt> com o código de acesso: **5733-4025-6722**.

#### Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada denominada “Requalificação da Iluminação Pública no concelho de Alijó - substituição das luminárias existentes por LED's”, Proc. 93/2020 - AA OSU, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato.
2. O procedimento por Concurso Público, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, em 05/03/2020, em exercício de competência

delegada, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 26/10/2017.

3. A presente empreitada foi adjudicada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, por despacho do Presidente da Câmara Municipal do dia 21/05/2020, em exercício de competência delegada, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 26/10/2017, em conformidade com o Caderno de Encargos, Projeto de Execução e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, bem como mapa de trabalhos e quantidades a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato.

4. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara, em conjunto com a decisão de adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 2.ª| Prazo de Execução da Empreitada**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
  - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
  - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
  - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo indicado na proposta do Segundo Outorgante a contar da data da sua consignação não podendo exceder 245 dias.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do Segundo Outorgante antecipar a conclusão dos trabalhos.

### **Cláusula 3.ª| Prazo de Garantia da Obra**

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
  - a) 10 anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
  - c) 2 anos para defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela automatizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Primeiro Outorgante.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para

os fins a que se destina.

#### **Cláusula 4.ª| Preço e Condições de Pagamento**

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrente do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante a quantia total de 489.600,00 € (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos euros), acrescida do IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Segundo Outorgante ser sujeito passivo pela execução do contrato.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante são efetuados no prazo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma com os valores por estes não aprovados.
7. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

#### **Cláusula 5.ª| Revisão de Preços**

Haverá lugar à revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, de acordo o artigo n.º 300.º do CCP, sendo a fórmula aplicável a F20 – Instalações Elétricas.

$$C_T = 0.50 * \frac{S_t}{S_0} + 0.04 * \frac{M_{46}}{M_{46}^0} + 0.1$$

#### **Cláusula 6.ª| Cabimento e Compromisso**

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do Primeiro Outorgante

para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com as seguintes classificações Orgânica/Económica:0102/07030304, Plano 2018/II/72, com o cabimento 222/2020.

2. Com assinatura do presente contrato foi assumido o compromisso n.º 483/2020 em cumprimento do disposto no n.º2, do artigo 9.º e n.º3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º3, alínea c) do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho.

### **Cláusula 7.ª| Garantia para Cumprimento das Obrigações por Parte do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante prestou caução, através de Garantia Bancária n.º 00125-02-2212632, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., com data de 28 de maio de 2020, no valor correspondente a 10% do valor total da adjudicação da empreitada, no montante de 48.960€ (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta euros).

2. O percentual da caução referida no número anterior considera-se subdividido, em que 5% se refere à caução prevista no artigo 89.º do CCP e os restantes 5% ao reforço de caução prestada nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 353.º do CCP.

3. Como consequência do reforço da caução já prestado, não será efetuada a retenção de 5% em cada um dos pagamentos parciais previstos.

### **Cláusula 8.ª| Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos, conforme admitido no n.º1 do artigo 333º do CCP:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
- b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação

sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, data e na hora indicados pelo Primeiro Outorgante para nova consignação, desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante;

k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

l) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no nº 1 do artigo 366º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no nº 3 do artigo 404º do CCP;

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397º do CCP;

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea p) do nº 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

### **Cláusula 9.ª | Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos, conforme admitido no nº1 do artigo 333º do CCP:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Primeiro Outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao

contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses por facto não imputável ao Segundo Outorgante;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Segundo Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Primeiro Outorgante.

iii. Se, verificando-se os pressupostos do art.º 354º do CCP, os danos do Segundo Outorgante excederem 20% do preço contratual.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **Cláusula 10.ª| Penalidades Contratuais**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 % do preço contratual.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no nº 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

### **Cláusula 11.ª| Sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 12.ª| Foro Competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 13.ª| Prevalência**

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no Contrato, no Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos e Projeto de Execução, e na Proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência, prevalece, em primeiro lugar, o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante e, em último lugar, o texto do presente Contrato, nos termos do disposto no n.º6, do artigo 96º, do CCP.

### **Cláusula 14.ª| Legislação Aplicável**

Em tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e a restante legislação subsidiariamente aplicável

### **Cláusula 15.ª| Gestor do Contrato**

O Primeiro Outorgante nomeia como gestor do contrato a Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos Sandra Figueira, de acordo com o estabelecido no artigo 290-A.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro - Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

### **Cláusula 16.ª| Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O Segundo Outorgante apresentou os seguintes documentos: Registos Criminais, Alvará de Construção de Obras Públicas, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP, Certidão Permanente e documento comprovativo de Prestação de Caução.

O Contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

**O Primeiro Outorgante:** \_\_\_\_\_

**José Rodrigues Paredes**  
(Presidente da Câmara Municipal de Alijó)

**O Segundo Outorgante:** \_\_\_\_\_

**João Guilherme Montenegro Ramos Bastos**  
(CUNHA BASTOS, LDA.)